



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 3.498 DE 07 DE MARÇO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO,  
ARMAZENAGEM, APROVEITAMENTO E  
COMERCIALIZAÇÃO DE LIXO EM ESCOLAS  
DA REDE MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei:**

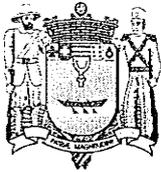
**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da rede municipal de ensino público o PROGRAMA DE APROVEITAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE LIXO ESCOLAR.

**Art. 2º** - Ficam as escolas de rede municipal de ensino público autorizadas a promover a coleta seletiva de lixo, de acordo com as orientações técnicas dos responsáveis do Executivo.

**Art. 3º** - Para consecução do proposto no escopo da presente Lei, fica a Secretaria Municipal da Educação, por meio dos diretores da escola, autorizada a definir no interior da área física ocupada pela unidade escolar, local adequado para guardar o lixo recolhido e selecionado por seus alunos, obedecidas às orientações técnicas dos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Fica vedado o manuseio do lixo recolhido, para fins de separação seletiva, aos alunos da unidade escolar, a quem caberá, tão somente, colocar o lixo nos recipientes apropriados.

**Art. 4º** - Ficam as direções das escolas, os conselhos de escola ou as comissões responsáveis pelo projeto autorizadas a solicitar o apoio de entidades civis, clubes de serviços, associações comerciais e empresariais, para doação de recipientes de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

### LIVRO DE LEIS

armazenagem, transporte e guarda do lixo e também para a realização de trabalhos e projetos de educação ambiental.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a veiculação do nome do doador no equipamento citado no caput, vedada à empresa ou entidade devedora de impostos, tributos e taxa à Prefeitura.

**Art. 5º** - Ficam as escolas do Município autorizadas a comercializar o lixo por elas coletado, definido como objeto de aplicação da remuneração obtida o que for deliberado pelo Conselho de Escola ou órgão equivalente, do qual participaram pais, alunos, funcionários, professores e direção.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena, 07 de março de 2012.

**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nesta data no Paço Municipal